

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, e em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado ao abrigo do artigo 4º e artigo 35º n.º 1 do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projeto Desportivos da Maia (RAMAPDM), um contrato – programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1) **MUNICÍPIO DA MAIA**, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) **ADW - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA WULIN KUNG FU**, com o número de pessoa coletiva 515745391, com sede social/morada na Rua da Cooperativa de Habitação O Nosso Jardim, n.º 160. R/Ch, MAIA, freguesia da Cidade da Maia, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Jiaxin Li portador do cartão de cidadão emitido pela República Portuguesa, n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED] e com poderes para o ato nos termos n.º 4 do artigo 6.º da Escritura de Constituição conjugado com a Ata de Tomada de Posse n.º 6 de 07/12/2023, adiante designado de Segundo Outorgante;

é celebrado um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada a apoiar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva regular, a implementar pelo segundo outorgante na época desportiva 2025/2026, conforme proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de 12 meses, com início a 1 de agosto de 2025.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. Para a organização do projeto desportivo referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de 2.459,39 €, determinada pela pontuação alcançada pela coletividade, mediante aplicação do "Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos".
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada em até 3 parcelas, após a outorga do presente Contrato-Programa, e o cumprimento dos pontos seguintes.
3. O direito ao recebimento da verba referida no número 1, por parte do segundo outorgante, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder o valor desta, e mediante o preenchimento do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos em consonância com o plano de pagamento acima referido, para o endereço de email: [subsidiros\\_contab@cm-maia.pt](mailto:subsidiros_contab@cm-maia.pt).

4. O pagamento da última parcela fica cumulativamente condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, quando aplicável;
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos do n.º 5, do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual, e artigo 30.º do RAMAPDM.
- e) Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual, possuir um registo atualizado e detalhado dos proveitos referentes aos apoios concedidos.
- f) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia, assim como identificar a marca Maia em todas as publicações nas redes sociais.
- g) Publicitar a celebração do presente contrato programa nas redes sociais e site da associação / clube.



- h) Demonstrar responsabilidade social para com os atletas maiatos que pretendam ter acesso à prática desportiva que a entidade beneficiária promove, isentando-os de qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão A, e aplicando um desconto de 50% sobre qualquer custo, sempre que estes comprovem a sua deficiência económica mediante apresentação da declaração de abono de família - escalão B;
- i) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante;
- k) Entregar, até 30 de junho de 2026, o relatório de atividades e contas relativo ao ano transato, aprovado pelo conselho fiscal, e sempre que os apoios concedidos por este Município naquele ano, totalizem valores iguais ou superiores a 50.000,00€, este deve ser certificado por sociedade revisora ou revisor oficial de contas, acompanhado do relatório demonstrativo da Certificação Legal das Contas (CLC),

#### CLÁUSULA QUINTA

##### INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 2674/2025, (compromisso de fundos disponíveis n.º 5378), em 26 de dezembro de 2025.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

MAIA

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 28 de janeiro de 2026, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE



CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSE VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL 229 408 600 FAX 229 490 170 email@cm-maia.pt www.cm-maia.pt